



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

### LEI Nº 871

"Dispõe sobre indenização ao Sr. Má-  
rio Wardi, abre crédito especial e  
contém outras disposições".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes  
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ao  
Sr. Mário Wardi, negociante nesta cidade, até a importância de Cr\$  
60 000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) pelos prejuízos sofridos com a de-  
molição do 1º andar do prédio de propriedade da Prefeitura, onde se-  
rá edificado o Paço Municipal, nesta cidade, à Praça Bernardino de  
Lima.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º desta  
lei será, também, para cobrir os prejuízos que o senhor Mário Wardi  
arcará com a mudança, de sua casa comercial há anos estabelecida na  
parte térrea da Casa Sales, referida nesta lei.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas constantes desta  
lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial  
na importância de Cr\$ 60 000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - Como recurso disponível para cobrir as despesas  
com a abertura do crédito especial autorizado pelo artigo 3º, conta  
o Poder Executivo com o saldo apurado pelo Balanço Patrimonial do  
exercício de 1977.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução  
da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão intei-  
ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 22 de agosto de 1978.

Vítor Penha de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Raymunda de Lima Matos*  
Raymunda de Lima Matos

SECRETÁRIA.